

MP nº 1227/2024 – UM NOVO CAPÍTULO NA LIMITAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

A MP nº 1227, publicada em 04/06pp, contém disposições que causarão grande impacto na apuração dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“SRFB”).

Basicamente, a MP trata dos seguintes temas:

- ✓ condições para a fruição de benefícios fiscais;
- ✓ delegação de competência ao Distrito Federal e aos Municípios para o julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao ITR, mediante a celebração do convênio de que trata o art. 1º da Lei nº 11.250/2005;
- ✓ limitação da compensação de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na hipótese que especifica; e
- ✓ revogação de hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos do PIS e da COFINS.

Em relação aos benefícios fiscais, a fruição fica condicionada à prestação de informações detalhadas à SRFB sobre os incentivos utilizados e o valor dos créditos tributários correspondentes, bem como à prova da regularidade fiscal, cadastral e trabalhista da empresa, incluindo a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE). As empresas que não cumprirem as novas regras ficarão sujeitas a multas, calculadas sobre a receita bruta apurada no período, que pode variar de 0,5% a 1,5%.

A compensação de tributos e contribuições, por sua vez, ganha mais uma limitação: o crédito do regime de incidência não cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS somente poderá ser objeto de compensação com débito das referidas contribuições, a partir de 4 de junho de 2024.

A restrição à compensação é imediata, ou seja, sequer foi observada anterioridade nonagesimal, constitucionalmente assegurada.

TaxNews

Número 156, junho/2024

Ainda: a MP revoga diversas hipóteses de ressarcimento e compensação de créditos presumidos de PIS/PASEP e COFINS previstas em leis anteriores, o que gerará o acúmulo do saldo credor, postergando a recuperação, que ficará condicionada à apuração de débitos das próprias contribuições.

A recuperação de créditos pelos contribuintes, seja via compensação, seja via ressarcimento, fica mais difícil e morosa, além de gerar aumento da carga tributária.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso